Lei Municipal nº 2.592/2022, de 15 de junho de 2022.

*“Altera a redação do artigo 102, caput da Lei Municipal nº 1.502/2005, de 10 de outubro de 2005 e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º:** O artigo 102, *caput* da Lei Municipal nº 1.502/2005, de 10 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 102: É obrigatória a concessão e gozo de férias nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, devendo ser gozadas da seguinte forma:*

*I – em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada; ou*

*II – em 01 (um) só período de 30 (trinta) dias”*

**Art. 2º:** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

 Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 15 dias do mês de junho de 2022.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto

Secretária Municipal de Administração